



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

MP:09.2020.00001408-0

NOTA A POPULAÇÃO QUITERIANOPOLENSE E AOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Ceará, mediante a Promotoria de Justiça de Quiterianópolis reafirma a responsabilidade com a vida e saúde pública no Município e reforça a necessidade da população Quiterianopolense em seguir as normas do poder público para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

As recomendações ministeriais e Decretos Estaduais possuem fundamento nas orientações técnico-científicas da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Secretaria Estadual, órgãos competentes para emitir a maior ou menor restrição das medidas contra a epidemia no Brasil e no Estado, principalmente as regras de âmbito estadual, em que há monitoramento regional e local epidemiológico de acordo com a disseminação da doença. Os Decretos Municipais publicados, até esta data, estão em sintonia com as normas/recomendações expedidas.

Neste momento há reunião de esforços de todas as organizações públicas e privadas no sentido de "achatar curva", ou seja, reduzir a propagação da infecção em número de infectados, evitar a sobrecargas dos sistemas de saúde para que todos possam receber a assistência médica devida e também ganhar tempo para que a ciência desenvolva respostas em tratamentos e para encontrar uma vacina.

A situação de emergência impõe a cada um exerça o seu papel na gestão da crise provocada pela pandemia, sem excluir as pautas de emergência

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

financeira ou trocar cifras econômicas por mortos. Impactos socioeconômicos devem ser tratadas no campo próprio pelos poderes constituídos, dentre outras medidas, por meio de pacotes emergenciais aos mais pobres e vulneráveis e não em conflito com as medidas de especialistas que pretendem salvar vidas que não ressuscitarão com os melhores planos de resgate econômicos, retorno aos empregos e injeção de dinheiro na economia.

Nesse cenário, a Promotoria de Justiça de Quiterianópolis, na atribuição de fiscalizar a gestão das políticas de saúde e vigilância sanitária no Município, em defesa primeiro da vida, tendo instaurado procedimento administrativo 09.2020.00001408-0 para tal fim, diante do divergências de pronunciamentos e alguns diplomas normativos, que podem gerar dúvidas, **diz** a população que:

1. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional contra o novo coronavírus decorrem da lei nº 13.979/2020, regulamentada pela Portaria MS/GM nº 356/2020, e pelos Decretos Estaduais nº 33.510, de 16 de março de 2020, nº [33.519](#), de 19 de março de 2020, 33.521, de 21 de março de 2020, e 33.523, de 23 de março de 2020, possuem **compulsoriedade, portanto, de natureza obrigatória**, autorizada pela Portaria Interinstitucional nº 05/2020, dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, devendo os gestores municipais na figura do Prefeito e Secretários de Saúde adotar todas medidas expedidas pelos referidos órgãos e outras específicas de acordo com as peculiaridades locais;

2. O descumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública - isolamento, quarentena, e realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos - poderá caracterizar **crime**, por representar desrespeito a determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso da

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

Covid-19;

3. Em caso de recusa ou não cumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, os gestores locais do SUS, os profissionais da área de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar **auxílio de força policial**;

4. Incumbirá ao médico ou ao agente de vigilância epidemiológica **informar** à autoridade policial ou ao Ministério Público os casos de descumprimento das medidas de isolamento e internação, para os fins legais devidos, a exemplo da instauração de procedimento, bem como possível ação judicial contra o infrator para o cumprimento da medida;

5. No exercício do **poder de polícia administrativa**, a autoridade policial, visando a evitar a propagação do COVID-19, poderá encaminhar pessoa para a própria residência ou para estabelecimento hospitalar, de acordo com a determinação das autoridades sanitárias;

6. Dentre os tipos penais mais relevantes para os casos de descumprimento das medidas de isolamento e quarentena são os crimes previstos pelos arts. 268 e 132 do Código Penal em face de sua melhor adequação típica a situação em que o autor ***Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa*** e expuser ***a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente***;

7. Se o crime cometido for de menor potencial ofensivo, deverá ser lavrado o termo circunstanciado de ocorrência APENAS mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais E cumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, sob pena de lavratura do auto

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE



Promotoria de Justiça de Quiterianópolis

de **prisão em flagrante** e encaminhamento ao local indicado pelas autoridades sanitárias, conforme art. 8º da Portaria Interinstitucional nº 05/2020;

8. Se o crime cometido não for de menor potencial ofensivo, inclusive em razão de concurso material(vários crimes) OU não havendo o compromisso de comparecimento a todos os atos processuais e cumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, OU na hipótese legal de decretação de prisão preventiva, o Membro do Ministério Público **diligenciará** no sentido de que sejam observadas as cautelas necessárias para evitar a disseminação do vírus no ambiente em que se der o recolhimento do agente infrator.

São medidas duras e necessárias que poderão ser maiores ou menores a depender da evolução da propagação do vírus no Estado, especificamente no Município de Quiterianópolis. As próximas semanas serão cruciais porque poderão haver medidas diferentes para se adequar as fases da disseminação, que deverão ser reavaliadas, diariamente, em decisões pelos governos estaduais e municipais para evitar o avanço da doença (Covid-19), mas hoje, agora, a medida técnica- científica mais adequada, daqueles que podem, é **“FICAR EM CASA”**, uma atitude de proteção à saúde e ao respetivo sistema e escolha por salvar vidas em primeiro lugar, posição esta do Ministério Público.

Registre-se.

Arquive-se.

Quiterianópolis - CE, 01 de abril de 2020.

José Haroldo dos Santos Silva Júnior
Promotor de Justiça Resp.

Rua José Costa Lima S/Nº, Quiterianópolis-CE